Fls. n.º 2
Proc. 90 / 96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.513	16/09/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.761/96 MOCOCA, 16 de setembro de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária.

Visa o presente Projeto de Lei estender os benefícios da Lei nº 2.674/96, facilitando que todos os devedores dos cofres públicos municipais, possam honrar seus compromissos tributários, numa fase em que as dificuldades econômicas são patentes, e atingem a todos indistintamente.

Numa fase de estabilização econômica, não se justifica a imposição de multas nos patamares de 10, 20 e 30%, incidente sobre os débitos existentes, pois, quem não conseguiu honrar seus compromissos sem esses vultosos encargos, jamais conseguirá pagá-los com o desproporcional encargo das multas.

Nada mais justo, que os devedores do exercício de 1996, também sejam beneficiados com a presente Lei, referente aos seus débitos em atraso.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO
Em 2ª Discussão por U.V
Sessão 25 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 16/9/1996
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por U.V
Sessão 23 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 907/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102 DE DE DE 1996.

Prorroga prazo da Lei nº 2.674, de 09/08/1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, , em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os prazos constantes da Lei nº 2.674/96, que concedem descontos nos pagamentos dos débitos municipais, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a remir as multas previstas no artigo 113 do Código Tributário Municipal, para os contribuintes que optarem pelos benefícios da presente Lei , mantendo-se a atualização do crédito com juros e correção monetária .

Art. 3º - Os benefícios da presente Lei, são extensivos aos contribuintes em atraso com os pagamentos dos créditos municipais, referente ao exercício de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. nº 5
Proc. 907/96

PROCESSO Nº.907/96 - PROJETO DE LEI Nº.102/96

Recebimento para estudo e parecer em 16/9/1996
com o prazo de 6 dias
vencivel em 23/9/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Vereador
Dr Michelli
com prazo de 3 vencivel em 18/9/96
Sala das Comissões
16/9/96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16/9/1996
com o prazo de 6 dias
vencivel em 23/9/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator o Vereador
Toni 3
com prazo de 3 vencivel em 18/9/96
Sala das Comissões
16/9/96
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 907/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.102/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Prorroga prazo da lei nº.2.674 (que concede descontos nos pagamento dos débitos Municipais)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1996

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 7
Proc. 907/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.102/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Prorroga prazo da lei nº.2.674 (que concede descontos nos pagamento dos débitos Municipais)

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 **de** Setembro **de** 1996 .

Relator
João Batista Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 **de** Setembro **de** 1996 .

José Pompeo Corradi

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 8
Proc. 907-96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de setembro de 1996.

OFÍCIO: 715/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia **25 de setembro** do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 77/96 - Projeto de Lei nº 101/96

AUTÓGRAFO Nº 78/96 - Projeto de Lei nº 102/96

AUTÓGRAFO Nº 79/96 - Projeto de Lei nº 107/96
(aprovado com emendas)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Fls. n.º 9
907-96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 78 DE 1996
Projeto de Lei nº 102/96

Prorroga prazo da Lei nº 2.674, de 09/08/1996.

Art. 1º - Os prazos constantes da Lei nº 2.674/96, que concedem descontos nos pagamentos dos débitos municipais, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a remir as multas previstas no artigo 113 do Código Tributário Municipal, para os contribuintes que optarem pelos benefícios da presente Lei, mantendo-se a atualização do crédito com juros e correção monetária.

Art. 3º - Os benefícios da presente Lei, são extensivos aos contribuintes em atraso com os pagamentos dos créditos municipais, referente ao exercício de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário